



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas:

- 1.1. Responsáveis: Wedna dos Santos Cruz e Rafaela dos Anjos Menezes / Setor demandante – Aida dos Reis Carvalho
- 1.2. Objeto da Matriz de Riscos: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de agencianamento de viagens

Riscos Identificado

Risco		Fase		Evento de Risco		Causas		Consequências		Probabilidade		Impacto		Nível de Risco		Resposta		Responsável	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20



R-01	Planejamento da contratação	Redação ambígua nas especificações técnicas.	Termo de referência com inconsistências ou lacunas	Contratação inadequada, fisco de impugnação, dificuldades na execução contratual.	Submeter Termo de Referência à análise técnica e jurídica para realizar adaptação.	Contratar responsável	Contratado
R-02	Planejamento da Contratação	Não interessados no pregão.	Falta divulgação do instrumento contratual.	Não formalização do instrumento	Contratar emergencialmente abertura de PAAP.	Contratado	Contratado
R-03	Planejamento da Contratação	Não conseguem atender aos comandos editais.	Falta espontaneidade dos comandos editais.	Não formalização do instrumento	Contratar emergencialmente abertura de PAAP.	Contratado	Contratado
R-04	Planejamento da Contratação	Quantidade insuficiente para a necessidade.	Falta de possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o menor adequado para o desempenho das unidades.	Desprever itens (is) ou quantidades do certame licitatório de forma a atender as	Contratar	Contratado	Contratado

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA





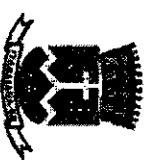
do mercado (sobrepreço) mas deforma que o valor global de sua proposta seja o menor levando a contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo logo "de plantilhas") com consequente superátramento continental (danos ao piano) em caso de utilização mediante termo aditivo ao contrato.

de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.

977/2024
Plenário - TCU
como meio de
impedir a
apresentação de
esclarecimentos,
reclamos e ou
medidas judiciais
que imporem a
conclusão do
processo.



	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se prestar no ato de julgamento das propostas, de modo a em especial solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir eventual incidência de erro essencial que não Dede ser comprovado, importando assim na desclassificação da proposta, como modo de esquivar o interesse público bem como procedendo a competição entre os interessados na forma do Acordo N.
R-07	Licitaria
	Ocorrencia de agudização do princípio vinculação do instrumento edilicio e por excesso formalismo, de desclassificar proposta vantajosa para administração.
	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, evando a acordamento da necessidade da Administração para a contratação.
	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do julgamento das propostas, de modo a em especial solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir eventual incidência de erro essencial que não Dede ser comprovado, importando assim na desclassificação da proposta, como modo de esquivar o interesse público bem como procedendo a competição entre os interessados na forma do Acordo N.



R-08	<p>Licitatória.</p> <p>Assim, a ausência de capacidade técnica do agente de contratações Desclassificação de propostas por inexequibilidade sem que se seja franqueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade da proposta, realizada diligências para a</p>	<p>Conseqüente perda de oportunidade de obter resultado mais vantoso para a Administração ou questionamentos e paralisação do sumário de certame.</p>	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.413/2011, sempre que houver registro suas notificações de</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



conflictos com o fornecedor.

(2) O contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou a redução da qualidade do objeto, a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.

Incidência de erro essencial que não pode ser

correado, importando assim na desclassificação

da proposta como modo de resguardar o interesse público,

bem como procedendo a competição entre os ofertantes, na forma

dos artigos 14º e 15º do Acordo No

977/2024 - Plenário - TCU

como meio de inhibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelam a conclusão do processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Insegurança, na

condução da

negociação, e à

adão de interessos

subjetivos, com

consequentes,

a) dificuldade de

obter condições

mais vantajosas para

negociação, para

com o licitante de

modo eficiente,

não conseguindo

benefícios para a

administração

3.

3.

3.

3.

3.

3.

3.

3.

Contratante

Licitante

O setor de

licitações, quando

da realização da

sessão, deverá se

prestar no ato de

negociação, das

propostas de modo

a. sem especial

solicitar auxílio

técnico dos órgãos

competentes para

discernir, se

quando

negociação poderá

iniciar.

Contratante

Licitante

os sistemas mais

sofisticados, como

az o de conhecer

preço

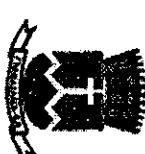
mais

vantajoso

como

N.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



R.1	Licitação	Recusa na assinatura do instrumento	Provável desdia da eventual destruição do instrumento	9 // 2024 Peanho - TCU como meio de ministrar a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo.
				Em momento convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor na forma do § 2º do Art. 90, da Lei N° 4.163/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



licitante não conseguir providenciar

Em terceiro momento na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado deverá convocar os licitantes renascentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor

mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do inc. I, do §4º do Art. 90 da Lei No.

14.133/2021;

Em quarto momento, caso as negociações

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



aludidas no parágrafo anterior, restar fracionada, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a, podem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc. II do §4º do Art. 90 da Lei N° 14.133/2021; e

Por fim, acaso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avaliar a permanência de repetição do certame, ou, em caso de exequia,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



R-14	Gestão do Contrato	Falta no setor de aquisição licitações e contratos analisa de forma criteriosa as condições de entrega das habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Contratar emergencialmente abertura de PAAP constadas em processo administrativo aberto para este fim	urgência permanente e contratar emergencialmente abertura de PAAP
R-15	Gestão do Contrato	Máfia ou má observância da Contratação de falso ou vencida verificação por indvidualmente parte da Administração	Exigir apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas. No ato do recebimento conferir com os originais. Consulta	



R-15	Gestão do Contrato	Fiscalização insuficiente em níveis de produtividade	Haverá prejuízos à comunidade municipal	em sius de órgãos oficiais
R-16	Gestão do Contrato	Daneamento de forma ineficaz ou insuficiente	1. Faltará cumprimento da medida de cunho fiscal de contrato de concessão de serviços de transporte público.	Realizar fiscalização do contrato de forma assidua e eficaz.
R-17	Gestão do Contrato	Deficiência na comunicação com o orgão gestor e ausência na compra do objeto solicitado	2. Ausência de compromissos assumidos pelos servidores ou gestor municipal. 3. Risco de não prestação do serviço objeto.	Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente conforme as especificações do instrumento convocatório.



R-17	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver aglomeração de pessoas, o preço dos objetos bases:	Devido a fatores externos, os materiais poderão tornar-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotómicos que lastreou a formulação da proposta para ambas as partes	Risco de rescisão contratual gerido pelo contratado, já que esse não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, seja na forma do art. 884, do Código Civil e de direito a respeito em ônus para ambas as partes
R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver aglomeração de pessoas, o preço dos objetos bases:	Devido a fatores externos, os materiais poderão tornar-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotómicos que lastreou a formulação da proposta para ambas as partes	Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico, para em sendo possível, fazendo-o ou não, sendo adotada medida administrativa diversa.
R-21	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades dos	Falta de capacidade técnica, estipulação, na dos termos, contratação e/ou contrado, pelas sancionadas, falta de capacitação dos sensação	De modo previo, proceder tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



procedimentos da equipe de fiscalização, para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações praticadas na execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos, estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou a instalação dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (P. ex.: estabelecimento da conduta tipificada, conexão de culpabilidade).

Consequentemente à elaboração de termos contratuais mais precisos, Mesmo com as precauções, acaso o P. I.SCO se materialize, rescisão do termo contrátil, com deflagração do PAAI, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos licitantes para execução da remanescente na forma do § 6º do Art. 90, da Lei N.



R.C.22	Gestão do Contrato	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do contrato juntamente com a ausência de definição clara da integridade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização.	Falta de especificação de sanções para a realização das obrigações relevantes do contrato, juntamente com a ausência de definição clara da integridade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização.	Levando à dificuldade de identificar e desvendar a sancionado, de determinar o prejuízo causado e na de calcular a sanção estipulada dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos membros da equipe de fiscalização, devido ao desconhecimento da legislação que trata o contrato, para aplicar sanções que normalidade ou irregularidade da equipe de fiscalização.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



RC-23	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º), natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto e circunstâncias	medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos licitantes, para execução de renovação na forma do § 6º do Art. 90, da Lei N.º 14.320/2021.
			De modo previo, proceder, tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipes responsáveis pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaborar o de termos contratuais mais precisos.
		Contratado/ Fiscalização	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



RC-24	Cesta do Comitato	Balta de atualização ou ser originado tanto da falta de qualificação	Falta eventualmente falta de publicidade da sancão aplicada e à ilegalidade por	Mesmo com as precauções, caso o risco se materialize, rescisão do termo comunitário, com abastecimento de água, PAA, bem como proceder as medidas necessárias para provê continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes para execução remanescente na forma do § 6º do Art. 90 da Lei N° 14.333/2021.	aggravar os agravantes, ou amenizá-los, danos)		



inempeditiva do cadastramento da equipe técnica da Lei 14.123/2021 de Empresas Responsável Indômitas e quanto impacto de suspensas (Cels) e do Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep) levando a não disponibilização de tempo hábil para tanto.

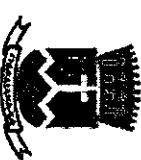
Não obstante, é evidente que a participação em licitações e contratação por outras organizações públicas, com restrições,

quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções.

Mesmo com as precauções acaso o risco se materialize, ressalta-se que a rescisão do termo contratual com consequente deflagração do P.A.D. bem como proceder às medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento seja com a colaboração dos demais licitantes e para

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA





RC-20	Gestão do Contrato	Revisão do gestor de responsabilização pela manutenção de contrato inválido ou insanável	Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida com consequências prejuizosas ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante	Iniciantes para execução de remanescente na forma do §º do Art. 9º da Lei Nº 14.133/2021
		entendimento de que o contrato viciado deve ser anulado a todo custo	Capacitação do servidor responsável por eliar a situação em especial com o fornecimento de subsídios que auxilhem na apreciação das dimensões do erro materializado com vista à manutenção do contrato indicado ou em não sendo possível adotar medidas administrativas diversas. Como a convocação de licitante para	
		não	Contratado/ Fiscalização	



1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

RISCO	DISCRIMINAÇÃO	NIVEL	DISCRIMINAÇÃO	NIVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos
Baixa	Evento casual e inesperado muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto moderado nos objetivos com possibilidade de recuperação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Alta	Evento usual com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significante nos objetivos com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos com possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
		Baixo	Médio
Alta	1 - 2	Extremo	Elevado
Muito Alta	3 - 6	Médio	Baixo
Extrema	7 - 13	Baixo	Muito Baixo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.
2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

- 2.1. Nenhum acompanhamento incluído.